

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - Nº 226/74
Aprovado por Deliberação
de 06/02/1974

PROCESSO CEE - Nº 015/74

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no País
na Escola Maria Imaculada, São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR: - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO: JUDITE MAGYAR, filho de Fernand N. Maryar e Eszier Iolcsy Magyar, nascida em South Norwalk, Connecticut, Estados Unidos da América, no de 23 de outubro de 1955, Carteiro de Identidade nº 7.529.944, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Florida 1727, requer equivalência de estudos a nível de conclusão do ensino de 2º grau.

1.2 A requerente fez os seguintes estudos na Escola Maria Imaculada, Capital, São Paulo:

1.2.1 curso primário, com 3 series;

1.2.2 curso ginásial, com 4 séries;

1.2.3 à seguir, cursou o Curso colegial, com 3 séries.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada estudou a Língua Portuguesa durante as Primeiras séries e, na 11ª série, Língua portuguesa e Literatura Brasileira. Durante o curso, estudou também história do Brasil e Geografia do Brasil.

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei 4024/61; está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, voto favoravelmente é equivalência dos estudos feitos por JUDITH MAGYAR na Escola Maria Imaculada, desta Capital, à conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, devendo a interessada submeter-se e obter aprovação nos exames especiais das disciplinas: Educação Moral e cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil, bem como Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, a nível de 5ª série do 2º grau.

CESG, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada, na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre conselheiro.

Sala das Sessões da CESG, em 6 de fevereiro do 1979

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente